

## ATOS DO TRIBUNAL PLENO

### **ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 20/08/2008**

**PROCESSO TC N ° 1852/08** – Prestação de Contas do gestor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – **EMATER**, Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, exercício de 2007. ACÓRDÃO APL-TC-613/2008, de 13.08.2008. DECISÃO: À unanimidade: 1. Em julgar regulares as contas do Sr. Nivaldo Moreno Magalhães, Diretor Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER, relativas ao exercício de 2007; 2. Com a recomendação constante da decisão.

**PROCESSO TC N° 1943/07** – Prestação de Contas da gestora do **Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC**, Sra. Luciana Ataíde Dias, exercício de 2006. ACÓRDÃO APL-TC-614/08, de 13.08.2008. DECISÃO: À unanimidade: Julgar regular a Prestação de Contas do Fundo de Incentivo a Cultura Augusto dos Anjos - FIC.

**PROCESSO TC N° 2127/08** – Prestação de Contas da gestora do **Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC**, Sra. Marinalda de Miranda Dantas, exercício de 2007. ACÓRDÃO APL-TC-612/08, de 13.08.2008. DECISÃO: Por unanimidade, em julgar regular as contas.

**PROCESSO TC N° 3621/03 (DOC. TC-5258/05)**, (sessão de 02/07/2008) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de **Damião**, Sr. Geoval de Oliveira Silva, contra decisão consubstanciada no Parecer PPL-TC-102/2006, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2004. ACÓRDÃO APL-TC-529/2008, de 16.07.2008. DECISÃO: À unanimidade: Em conceder provimento parcial, para excluir a irregularidade referente aos gastos com saúde, ratificando-se os demais termos do Parecer PPL-TC-N° 102/2006, inclusive a manutenção do Parecer Contrário à aprovação das contas e determinações contidas na decisão. (Advogado: Carlos Roberto Batista Lacerda).

**PROCESSO TC N° 2232/07** – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **Lagoa**, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Andréa Geordana da Costa O. Cunha, exercício de 2006. DECISÃO: À unanimidade: 1. Em julgar regulares as contas anuais gerais advindas da Câmara Municipal de Lagoa; 2. Declarar o atendimento às disposições da L.R.F.

**PROCESSO TC N° 2680/07** - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **Santa Cruz**, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco Fernandes Filho, exercício de 2006. ACÓRDÃO APL-TC-607/2008, de 13.08.2008. DECISÃO: À unanimidade: • Declarar o

atendimento integral às exigências da LRF; • Julgar regulares as contas prestadas pela Mesa da Câmara Municipal de **Santa Cruz**, exercício de 2006, sob a responsabilidade do Vereador Presidente, Sr. Francisco Fernandes Filho; • Recomendar à atual gestão maior zelo na administração dos recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal. Secretaria do Tribunal Pleno, em 19 de agosto de 2008. \_\_\_\_\_ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.